

PROJETO DE LEI N° 4.172, DE 2023

(Do Poder Executivo)

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

EMENDA Nº

Acrescenta alteração na redação do § 14 do Art. 4º e do § 4º do Art. 5º-C, e revogação do § 4º do Art. 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, constantes dos Arts. 18 e Art. 19 do Projeto de Lei nº 4.172, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art.18
.....”

“Art.4º
.....
.....

§ 14. Para os financiamentos pelo Fies inferiores a 100% (cem por cento) dos encargos educacionais, a parcela não financiada será paga pelo estudante diretamente à instituição de ensino.” (NR)

“Art.5º-C
.....

§ 4º Na hipótese de verificação de inadimplência do estudante em relação ao pagamento dos encargos operacionais de que trata o § 1º deste artigo ou de inidoneidade cadastral do fiador após a assinatura do contrato, o aditamento do financiamento será sobreestado até a comprovação da restauração da



* C D 2 3 7 6 6 1 5 8 3 3 0 0 *

adimplência do estudante ou da restauração da idoneidade do fiador ou de sua substituição, sem prejuízo das cobranças pelas formas legais admitidas e respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato." (NR)

"Art. 19. Fica revogado o § 4º do art. 6º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) foi instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a finalidade de garantir o acesso e permanência dos estudantes em curso superior não gratuito, ofertados por instituições de ensino privadas (IES), com vistas a democratizar o acesso à universidade, principalmente aos estudantes de baixa renda, e contribuir para a ascensão social desse público e para elevar a competitividade da economia brasileira.

O Fies financia até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pelas instituições de ensino, abrangendo todos os descontos de caráter coletivo previstos pela IES, sejam eles regulares ou temporários, inclusive por pontualidade.

O percentual de financiamento é definido no momento da inscrição e leva em consideração tanto a renda familiar bruta mensal per capita do grupo familiar do estudante financiado quanto o valor da mensalidade do curso.

No período de 2010 a 2015, o percentual médio de financiamento observado nos contratos era de 90,16% do valor dos encargos educacionais e de 2015 a 2017, quando ocorreram ajustes na metodologia e o percentual de financiamento passou a levar em consideração o impacto do valor da mensalidade na renda das famílias, esse percentual médio foi de 81,72%. Essa parcela da mensalidade que não era financiada pelo Fies (coparticipação) ficava a cargo do estudante, que efetuava o seu pagamento diretamente para as IES.

A partir de 2018, com o lançamento do Novo Fies (Lei nº 13.530, de 2017, que modificou a Lei nº 10.260, de 2001), o percentual médio de financiamento foi reduzido em relação aso para 77,75% dos encargos educacionais, elevando, assim, a parcela não financiada cujo pagamento fica a cargo do estudante.

Com o advento do Novo Fies em 2018, o pagamento da coparticipação passou a ser cobrada e arrecadada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), agente financeiro do Fies, por meio do boleto único de que trata o § 14 do Art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001. A Caixa tem a obrigação de repassar a arrecadação para as IES em até dois dias úteis, sendo que a eventual inadimplência no pagamento dessa coparticipação impede a realização dos aditamentos de renovação semestral.



* C D 2 3 7 6 6 1 5 8 3 3 0 0 *

A cobrança e o recebimento da coparticipação realizada diretamente pela Caixa geraram grande instabilidade tanto para as IES, quanto para os estudantes financiados, tornando-se uma das questões operacionais mais críticas do Novo Fies, uma vez as intercorrências surgidas comprometem a sustentabilidade das instituições de ensino e, ao mesmo tempo, a manutenção regular do financiamento do estudante, visto que os aditamentos semestrais estão condicionados à adimplência da coparticipação.

As principais dificuldades dizem respeito às intercorrências no sistema eletrônico disponibilizado para a manutenção dos financiamentos, que refletem a situação financeira do estudante relativa à coparticipação, impedindo a realização de aditamentos; cobrança e gestão desses recursos; obtenção tempestiva de relatórios; disponibilidade e conciliação da arrecadação em conta corrente das IES e aos mecanismos de renegociação dos valores não recolhidos pelos estudantes. Por vezes, há inclusive questões operacionais simples, como os estudantes apresentarem comprovantes de pagamento, porém não ser possível a confirmação imediata dos registros, pela ausência de compensação bancária, demandando longo tempo para pesquisas, abertura de demandas no agente financeiro e, com isso, atrasos e até impedimento na realização dos aditamentos.

Importante ressaltar, ainda, que diante do descompasso entre o prazo de realização dos aditamentos semestrais do financiamento, que geralmente duram quatro meses e, das matrículas, que são realizadas no início do semestre, a cobrança e arrecadação das matrículas ficam por conta da própria IES, ou seja, ora os estudantes pagam para a IES (mensalidades anteriores à formalização do aditamento), ora para o agente financeiro (mensalidades posteriores à formalização do aditamento) e, posteriormente ao recebimento dos valores integrais arrecadados pela Caixa, de matrículas e mensalidades, a IES necessita devolver ao estudante o valor da matrícula cobrado diretamente, ou abatê-lo no aditamento do semestre posterior, traduzindo-se o procedimento numa operação complexa não justificável.

Nesse sentido, em decorrência desse mecanismo de boleto único, as IES praticamente perderam a gestão no controle dos pagamentos da coparticipação que são realizados pelos estudantes financiados e, ao mesmo tempo, os estudantes se tornam reféns da eventual sistemática de operação da arrecadação pelo agente financeiro.

Note-se, ainda, que a inadimplência do estudante no pagamento das coparticipações arrecadadas pela Caixa apenas pode ser renegociada junto ao banco, que permanece como titular da cobrança e, dependente da normatização do Comitê-Gestor do Fies que, atualmente, prevê apenas uma renegociação anual. Nesses casos, quando o estudante não consegue renegociar, seu financiamento é suspenso. Com o pagamento da parte não financiada diretamente à instituição de ensino, o aluno e a instituição poderão negociar diretamente as pendências financeiras, sem limitação, solucionando as pendências de forma mais razoável ao estudante.

Importante ressaltar, ainda, que a par da desnecessária sistemática, esta questão operacional resultou numa enorme judicialização, muitas vezes incluindo o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no



polo passivo de questões operacionais afetas exclusivamente à Caixa, gerando solidariedade entre estes entes e aumentando os custos do programa, pela burocratização de um procedimento que pode ser simplificado pela simples transferência da arrecadação da parte não financiada diretamente à instituição de ensino.

Considerando o orçamento do Fies para 2023 (ação 00IG – Concessão de financiamento estudantil), da ordem de R\$ 4,8 bilhões, que correspondente a 77,75% do total dos encargos educacionais, o valor da coparticipação que será paga com recursos próprios pelos mais de 320 mil estudantes financiados deverá alcançar cerca de R\$ 1,4 bilhão, o que demonstra o grau de importância de controles adequados e gestão eficiente pelas IES.

Nesse sentido, de forma a agregar estabilidade, segurança e conformidade ao pagamento da coparticipação tanto para os estudantes quanto para as IES, é que se propõem as alterações no § 14 do Art. 4º e no § 4º do Art. 5º-C, bem como a revogação do § 4º do Art. 6º, com vistas a eliminar o boleto único e retornar ao modelo anterior vigente até 2017, propiciando que os discentes financiados efetuem o pagamento diretamente às IES.

Essa medida permitirá também que a Caixa mantenha seu foco na operacionalização da política de financiamento estudantil enquanto as IES cuidam integralmente do controle dos encargos educacionais, dando mais fluidez aos processos do Fies e, indiretamente, aumentando a atratividade para os estudantes e para as entidades mantenedoras, o que deverá interferir positivamente no aumento das contratações de financiamento anuais, quem vem observando queda significativa nos últimos anos.

Ademais, a gestão da cobrança pelas IES mostra-se mais efetiva do que aquela realizada no âmbito do Fies, uma vez que o índice de inadimplência nessas instituições gira em torno de 10%, muito menor do que a observada no Fies.

Diante do exposto, conclamamos aos Nobres Pares que nos apoiem para que esta proposição legislativa seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Pedro Campos
(PSB/PE)



* C D 2 3 7 6 6 1 5 8 3 3 0 0 *